



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -02-  
355/2015  
Processo

Gabinete

| CONTROLE DE PRAZO         |                          |
|---------------------------|--------------------------|
| Processo nº               | <u>355/2015</u>          |
| Início                    | <u>07 - maio - 2015</u>  |
| do Prefeito               |                          |
| Termino                   | <u>11 - junho - 2015</u> |
| Prazo                     | <u>45 dias</u>           |
| <i>Mercês Cláudia Per</i> |                          |
| Funcionário Encarregado   |                          |

PROC. Nº 355/2015

Diadema, 04 de maio de 2015

OF. ML. Nº 017/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

DATA 07/05/2015

.....  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar Municipal nº 354, de 23 de abril de 2012, que criou da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil como Unidade Gestora do Sistema Municipal de Defesa Civil e integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

A nova legislação busca adequar as nomenclaturas utilizadas na Lei Complementar revogada com as nomenclaturas dada pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, assim como reestruturar a composição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em razão de a Companhia de Saneamento de Água e Esgoto de Diadema – SANED não ser mais empresa municipal.

Dentre as adequações de nomenclatura foi alterada o SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL para SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SINPEC, a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC para COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, o SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SIMDEC para SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SIMPDEC, o SERVIÇO DE DEFESA CIVIL – SERVIDEC para SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SERVIPDEC e os NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE DEFESA CIVIL – NUDEC para NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NUPDEC.

No que tange a reestruturação da composição da Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil, há necessidade de supressão da Companhia de Saneamento de Água e Esgoto de Diadema – SANED do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil em virtude de não ser mais empresa municipal, cessando-se suas atribuições na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

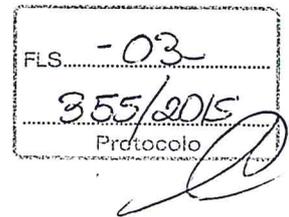
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

06-MAI-2015 15:18 001582 12



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de URGÊNCIA, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, "caput", da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de URGÊNCIA ESPECIAL previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 06/05/2015



José Francisco Dourado  
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2015  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

|           |
|-----------|
| FLS. - 04 |
| 355/2015  |
| Protocolo |

PROC. Nº 355/2015

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 04 DE MAIO DE 2015**

|  |
|--|
| <b>CONTROLE DE PRAZO</b>                               |
| Processo nº: <u>355/2015</u>                           |
| Início: <u>02-mar-2015</u>                             |
| Término: <u>11-jun-2015</u>                            |
| Prazo: <u>45 dias</u>                                  |
| Funcionário Encarregado: <u>Mauro Michels Sobrinho</u> |

**CRIA** a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como Unidade Gestora do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e o integra ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, como Unidade Gestora do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, integrado ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 2º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC tem por finalidade aglutinar as ações permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar as consequências danosas de acidentes e desastres, previsíveis e imprevisíveis, bem como preservar a incolumidade física e bem estar social da população.

**Parágrafo Único.** Para execução das ações objeto de sua finalidade, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC tem entre suas atribuições, ser Unidade Gestora de recursos destinados ao atendimento dos seus objetivos.

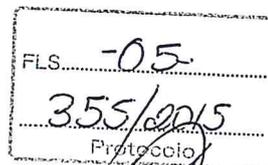
**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. defesa civil: o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar acidentes e desastres, bem como preservar a incolumidade física e bem estar social da população;
- II. desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;
- IV. risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;
- V. dano: definido como:
  - a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;
  - b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso haja perda do controle sobre o risco;
  - c) intensidade de perdas humanas, materiais, ou ambientais, induzindo as pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistema, como consequência de um desastre;
- VI. minimização de desastre: o conjunto de medidas destinadas a:
  - a) prevenir acidentes e desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 04 DE MAIO DE 2015**

- b) preparação para emergências e desastres, com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científicos e tecnológicos, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitorização alerta e alarme, planejamento operacional, aparelhamento e apoio logístico;
- VII. respostas a acidentes e desastres: o conjunto de medidas necessárias a:
- a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas, através de primeiros socorros, atividades de logística, assistenciais e de promoção de saúde;
- b) reabilitação do cenário do desastre, com apoio técnico quanto a avaliação de danos, desobstrução e remoção de escombros;
- c) limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente, reabilitação dos serviços essenciais; recuperação das unidades habitacionais de baixa renda.
- VIII. reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local e o bem estar da população;
- IX. situação de emergência: é o reconhecimento, pelo poder público, de situação anormal, provocada por acidentes e desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- X. estado de calamidade pública: é o reconhecimento, pelo poder público, de situação anormal, provocada por acidentes e desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

**Art. 4º.** As fases de ação da Defesa Civil são as seguintes:

- I. preventivas: ações desenvolvidas no período de normalidade, visando antecipação de medidas contra possíveis calamidades, neutralizando, impedindo ou reduzindo seus efeitos danosos;
- II. de socorro: atividades desenvolvidas no período de ocorrência emergencial, visando minimizar os efeitos calamitosos com pronto socorrismo, resgate, remoções e salvamentos;
- III. assistencial: atividades desenvolvidas após a ocorrência do fato, com atendimento em recursos materiais, de saúde, alimentares, abrigos e remoções da comunidade atingida;
- IV. de recuperação: atividades destinadas a restabelecer as condições normais, divididas em: limpeza, desinfecção, reconstrução de moradias, recuperação de moradias, recuperação de vias, logradouros públicos e serviços essenciais.

**Art. 5º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC será composta por representantes nomeados pelos titulares das Secretarias Municipais diretamente envolvidas nas ações das quatro fases da Defesa Civil, conforme segue:

- I. Secretaria de Serviços e Obras;
- II. Secretaria de Transportes;
- III. Gabinete do Prefeito;
- IV. Secretaria de Defesa Social;
- V. Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- VI. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- VII. Secretaria de Saúde;
- VIII. Secretaria do Meio Ambiente;
- IX. Secretaria de Educação.

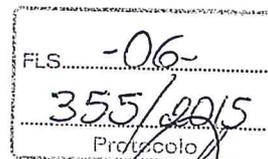
**Art. 6º.** O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC será composto da seguinte forma:

- I. Serviço Municipal de Proteção e Defesa Civil - SERVIPDEC - órgão administrativo, técnico e operacional do primeiro atendimento em serviços emergenciais de defesa civil, bem como apoio logístico no seu desenvolvimento, deflagrando as demais repartições competentes da administração pública, além de procedimentos preventivos e emergenciais;
- II. Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC - organizado a partir de edifícios, empresas, ruas, núcleos habitacionais, bairros, escolas e entidades representativas da comunidade em geral. Terão a função de fiscalizar a área compreendida pelo seu núcleo, organizar mutirões, assim como acionar e cobrar as ações da municipalidade;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 04 DE MAIO DE 2015**

III. Corpo de Voluntários – constituído por municipais, especializados ou não, para prestar auxílio gratuito às atividades de defesa civil, sem qualquer vínculo, seja empregatício ou previdenciário, na forma do disposto na Lei Federal nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998.

**Art. 7º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui-se em instrumento do Poder Executivo para articulação de esforços junto a demais entidades e órgãos públicos e privados, bem como da comunidade em geral, nas ações próprias de defesa civil no âmbito municipal.

**§ 1º.** As atribuições próprias das Secretarias inseridas na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, encontram-se especificadas no art. 10 da presente Lei Complementar;

**§ 2º.** A participação da União e do Estado, nas atividades de Defesa Civil executadas pelo Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, processar-se-á na forma de cooperação, mediante solicitação formal, quando se fizer necessário.

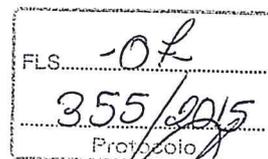
**Art. 8º.** São atribuições da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

- I. articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
- II. promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III. elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV. capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- V. vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- VI. implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- VII. analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido pelo § 1º do artigo 182 da Constituição Federal;
- VIII. manter a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;
- IX. realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- X. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;
- XI. propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMPDEC;
- XII. vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- XIII. executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XIV. planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XV. promover a criação e a interligação de Centros de Operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XVI. promover a mobilização comunitária e a implantação de NUPDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e ainda implantar programa de treinamento de voluntários;
- XVII. implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 04 DE MAIO DE 2015**

XVIII articular-se com as regionais estaduais de defesa civil – REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Auxílio Mútuo – PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os municípios.

**Art. 9º.** O Serviço Municipal de Proteção e Defesa Civil – SERVIPDEC contará com equipe administrativa, técnica e operacional, cuja estrutura ficará a cargo da Secretaria de Defesa Social, seguindo os seguintes critérios:

- I. equipe administrativa: uma secretaria executiva e uma central de operações para o exercício de suas atribuições e o atingimento de suas finalidades;
- II. equipe técnica: um engenheiro civil encarregado das avaliações estruturais;
- III. equipe operacional: agentes de defesa civil, com treinamento e capacitação para ações compatíveis com os desastres atendidos, como: incêndios, enchentes, deslizamentos de terras, desabamentos, contaminação do meio ambiente por agentes químicos e epidemias.

**Art. 10.** A direção do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC será exercida pelo Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Presidente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, substituído em suas ausências pelo Vice-Presidente, ambos designados juntamente com todos os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC mediante ato administrativo próprio do Prefeito Municipal.

**Art. 11.** São atribuições do Presidente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

- I. planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências cabíveis, inclusive requisitar servidores dos diversos órgãos municipais;
- II. coordenar as ações da Defesa Civil, solicitar em nome do Sr. Prefeito Municipal, todos os meios necessários para enfrentar a situação desastrosa ou enquanto durar o evento danoso;
- III. estabelecer estado de atenção, estado de alerta e alerta máximo, após análise do evento danoso, documentado mediante relatório próprio e quando necessário comunicando formal e imediatamente o Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** O Presidente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC deverá, após levantamento de dados circunstanciados, e mediante relatório específico, propor ao Prefeito Municipal, a decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

**Art. 12.** Às Secretarias, por intermédio de seus departamentos vinculados, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, entre outras atividades, cabe:

**I - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL:**

- a) interação em ações do Sistema de Segurança Pública e ações conjuntas com as Polícias Civil e Militar, visando a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situações de desastres;
- b) garantir a segurança operacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, dentro e fora dos abrigos e acampamentos, assim como nas áreas em situações de desastres;
- c) neutralizar qualquer indício de agitação da ordem pública quando da realização dos trabalhos de Defesa Civil, nas áreas em situações de desastres;
- d) executar as atividades de busca e salvamento nas atividades de Defesa Civil, empregando efetivo da SERVIPDEC e da Guarda Civil Municipal em apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- e) incentivar a implantação e a implementação de cursos e palestras de capacitação operacional para voluntários para apoio em operações sazonais de defesa civil;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



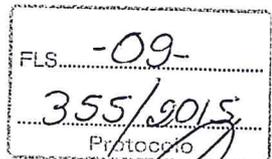
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 04 DE MAIO DE 2015**

- f) manter estoque estratégico para o atendimento assistencial à população atingida por sinistro, acidentes ou outros, como doações de cestas básicas, colchões, cobertores, roupas, etc.
- II - SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS:**
- a) planejar e manter meios, tais como equipamentos, veículos e equipe de plantão a ser acionada, à disposição da Defesa Civil, para o atendimento de desastres, com telefones para contato;
  - b) planejar e promover medidas relacionadas com o controle de cheias e inundações, através da monitoração das condições hidrológicas e dos deflúvios das bacias hidrológicas, assim como executar planos de ação de limpeza, desobstrução de galerias subterrâneas, leito de rios e córregos, bocas de lobos, sobretudo em áreas inundáveis;
  - c) planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança pública e prejuízos econômicos ou sociais;
  - d) recuperação física de áreas atingidas por sinistros, tais como reestruturação de obras (pontes), vias públicas, remoção de escombros e reabilitação de serviços essenciais;
  - e) executar a fiscalização e limpeza em terrenos públicos, assim como em canalizações para drenagem, sobretudo em áreas de risco.
- III - GABINETE DO PREFEITO**
- a) em situação emergencial, articular com as demais Secretarias da Municipalidade, não inseridas na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, a liberação de espaço para instalação de abrigos temporários de emergência;
  - b) colocar à disposição, articulando com as demais Secretarias Municipais, os devidos recursos financeiros materiais e humanos, para o atendimento emergencial.
- IV - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO:**
- a) promover a recuperação e a reconstrução de moradias para população de baixa renda, comprovadamente atingidas por desastres;
  - b) fazer triagem e cadastro da população atingida e das áreas de risco;
  - c) prestar auxílio na remoção da população para abrigos indicados;
  - d) planejar e projetar intervenções para áreas de risco e habitações subnormais, assim como manter trabalhos preventivos de orientação aos moradores.
  - e) executar a fiscalização de construções irregulares, sobretudo em áreas de risco;
  - f) orientar e informar moradores em área de risco sobre construção.
- V - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:**
- a) estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao combate e a proteção do meio ambiente, ao uso racional de recursos naturais renováveis, com o objetivo de reduzir desastres;
  - b) promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, visando a redução da incidência e intensidade dos desastres, riscos e ameaças;
  - c) desenvolver estudos e pesquisas que permitam determinar áreas de risco ambiental;
  - d) executar a fiscalização e a roçada em terrenos públicos, sobretudo em áreas de risco.
- VI - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:**
- a) prestar assistência social no bom desempenho das ações de solidariedade humana às populações em situação de desastre;
  - b) coordenar a instalação e o funcionamento de abrigos provisórios em situação de desastres, quando se fizer necessário;
  - c) planejar e acompanhar a distribuição de recursos e meios à população vitimada.
- VII - SECRETARIA DA SAÚDE:**
- a) implementar e supervisionar as ações de saúde pública, o suprimento de medicamentos, o controle de qualidade da água e dos alimentos e a promoção da saúde, na áreas atingidas por desastres;
  - b) promover a implantação de atendimento pré-hospitalar e de unidades de emergência, além de supervisionar a elaboração de planos de mobilização e de segurança dos hospitais, em situações de desastres;
  - c) difundir, em nível comunitário, técnicas de primeiros socorros;
  - d) promover programa de orientação e treinamento de pessoal para atendimento em local de sinistros, quanto a descontaminação, limpeza e desinfecção de áreas, além de profilaxia em geral, campanhas de saneamento e imunidade;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 04 DE MAIO DE 2015**

e) efetuar a profilaxia de abrigos e acampamentos provisórios, fiscalizando a ocorrência de doenças contagiosas e a higiene e saneamento.

**VIII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

a) difundir, através das redes de ensino municipal, conteúdos didáticos relativos à prevenção de desastres e à defesa civil.

**IX - SECRETARIA DE TRANSPORTES:**

a) adotar medidas de preservação e de recuperação dos sistemas viários em áreas atingidas por desastres;

b) providenciar e coordenar os transportes gerais, com abastecimento de combustíveis para as operações de Defesa Civil, podendo para isso requisitar viaturas dos departamentos do governo municipal com seus respectivos motoristas;

c) promover a sinalização e circulação de trânsito no local e imediações das áreas acometidas por desastres.

**§ 1º.** Independente das atividades elencadas neste artigo, todas as Secretarias Municipais apoiarão as ações de Defesa Civil em situações de desastre, naquilo que lhes couber, quando solicitadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

**§ 2º.** As Secretarias detentoras de próprios municipais localizados nas proximidades dos desastres e que sejam adequados à instalação de abrigos provisórios, após análise da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, colocarão os mesmos à disposição da referida coordenadoria para serem utilizados por pessoas desabrigadas, atingidas por eventos calamitosos, sendo que esta continuará responsável pela manutenção da ordem e respeito no local, contando com o apoio das Secretarias de Defesa Social e de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 13.** As atividades próprias da Defesa Civil, de qualquer espécie, serão consideradas serviços relevantes ao Município e serão prestadas gratuitamente.

**Art. 14.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC deverá realizar reuniões periódicas para discussões sobre ações conjuntas entre as diversas Secretarias, bem como manter plantão permanente para ações emergenciais.

**Art. 15.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 16.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 354, de 23 de abril de 2012.

Diadema, 04 de maio de 2015

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).

**Lei Complementar Nº 354/2012, de 23/04/2012**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 16612  
Mensagem Legislativa: 1612  
Projeto: 612  
Decreto Regulamentador: não consta



**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL COMO UNIDADE GESTORA DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E O INTEGRA AO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL.**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 354, DE 23 DE ABRIL DE 2012**  
**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2012)**  
**(nº 016/ 2012, na origem)**  
**Data de publicação: 06 de maio de 2012**

**CRIA** a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil como Unidade Gestora do Sistema Municipal de Defesa Civil e o integra ao Sistema Nacional de Defesa Civil.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, como Unidade Gestora do Sistema Municipal de Defesa Civil, integrado ao Sistema Nacional de Defesa Civil, organizado nos termos do Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto Federal nº 7.505, de 27 de junho de 2011, e Sistema Estadual de Defesa Civil, reorganizado nos termos do Decreto Estadual nº 40.151, de 16 de junho de 1995.

**Art. 2º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC tem por finalidade aglutinar as ações permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar as consequências danosas de acidentes e desastres, previsíveis e imprevisíveis, bem como preservar a incolumidade física e bem estar social da população.

**Parágrafo Único** - Para execução das ações objeto de sua finalidade, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC tem entre suas atribuições, ser Unidade Gestora de recursos destinados ao atendimento dos seus objetivos.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. defesa civil: o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e

recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar acidentes e desastres, bem como preservar a incolumidade física e bem estar social da população;

- II. desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;
- IV. risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;
- V. dano: definido como:
  - a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;
  - b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso haja perda do controle sobre o risco;
  - c) intensidade de perdas humanas, materiais, ou ambientais, induzindo as pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistema, como consequência de um desastre;
- VI. minimização de desastre: o conjunto de medidas destinadas a:
  - a) prevenir acidentes e desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;
  - b) preparação para emergências e desastres, com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científicos e tecnológicos, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitorização alerta e alarme, planejamento operacional, aparelhamento e apoio logístico;
- VII. respostas a acidentes e desastres: o conjunto de medidas necessárias a:
  - a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas, através de primeiros socorros, atividades de logística, assistenciais e de promoção de saúde;
  - b) reabilitação do cenário do desastre, com apoio técnico quanto a avaliação de danos, desobstrução e remoção de escombros;
  - c) limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente, reabilitação dos serviços essenciais; recuperação das unidades habitacionais de baixa renda.
- VIII. reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local e o bem estar da população;
- IX. situação de emergência: é o reconhecimento, pelo poder público, de situação anormal, provocada por acidentes e desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- X. estado de calamidade pública: é o reconhecimento, pelo poder público, de situação anormal, provocada por acidentes e desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

**Art. 4º** - As fases de ação da Defesa Civil são as seguintes:

- I. preventivas: ações desenvolvidas no período de normalidade, visando antecipação de medidas contra possíveis calamidades, neutralizando, impedindo ou reduzindo seus efeitos danosos;
- II. de socorro: atividades desenvolvidas no período de ocorrência emergencial, visando minimizar os efeitos calamitosos com pronto socorrismo, resgate, remoções e salvamentos;
- III. assistencial: atividades desenvolvidas após a ocorrência do fato, com atendimento em recursos materiais, de saúde, alimentares, abrigos e remoções da comunidade atingida;
- IV. de recuperação: atividades destinadas a restabelecer as condições normais, divididas em: limpeza, desinfecção, reconstrução de moradias, recuperação de moradias, recuperação de vias,



logradouros públicos e serviços essenciais.



**Art. 5º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC será composta por representantes nomeados pelos titulares das Secretarias Municipais e Sociedade de Economia Mista diretamente envolvidas nas ações das quatro fases da Defesa Civil, conforme segue:

- I. Secretaria de Serviços e Obras;
- II. Secretaria de Transportes;
- III. Gabinete do Prefeito;
- IV. Secretaria de Defesa Social;
- V. Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- VI. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- VII. Secretaria de Saúde;
- VIII. Secretaria do Meio Ambiente;
- IX. Secretaria de Educação;
- X. Companhia Saneamento de Água e Esgoto de Diadema – SANED.

**Art. 6º** - O Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC será composto da seguinte forma:

- I. **Serviço de Defesa Civil - SERVIDEC** - órgão administrativo, técnico e operacional do primeiro atendimento em serviços emergenciais de defesa civil, bem como apoio logístico no seu desenvolvimento, deflagrando as demais repartições competentes da administração pública, além de procedimentos preventivos e emergenciais;
- II. **Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC** - organizado a partir de edifícios, empresas, ruas, núcleos habitacionais, bairros, escolas e entidades representativas da comunidade em geral. Terão a função de fiscalizar a área compreendida pelo seu núcleo, organizar mutirões, assim como acionar e cobrar as ações da municipalidade;
- III. **Corpo de Voluntários** – constituído por munícipes, especializados ou não, para prestar auxílio gratuito às atividades de defesa civil, sem qualquer vínculo, seja empregatício ou previdenciário, na forma do disposto na Lei Federal nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998.

**Art. 7º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui-se em instrumento do Poder Executivo para articulação de esforços junto a demais entidades e órgãos públicos e privados, bem como da comunidade em geral, nas ações próprias de defesa civil no âmbito municipal.

**§ 1º** - As atribuições próprias das Secretarias e Sociedade de Economia Mista inseridas na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, encontram-se especificadas no art. 10 da presente Lei;

**§ 2º** - A participação da União e do Estado, nas atividades de Defesa Civil executadas pelo Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, processar-se-á na forma de cooperação, mediante solicitação formal, quando se fizer necessário.

**Art. 8º** - São atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

- I. articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
- II. promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III. elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV. capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de

associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

- V. vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- VI. implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- VII. analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido pelo § 1º do artigo 182 da Constituição Federal;
- VIII. manter a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;
- IX. realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- X. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;
- XI. propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMDEC;
- XII. vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- XIII. executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XIV. planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XV. promover a criação e a interligação de Centros de Operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XVI. promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e ainda implantar programa de treinamento de voluntários;
- XVII. implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XVIII. articular-se com as regionais estaduais de defesa civil – REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Auxílio Mútuo – PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os municípios.

**Art. 9º** - O Serviço de Defesa Civil – SERVIDEC contará com equipe administrativa, técnica e operacional, cuja estrutura ficará a cargo da Secretaria de Defesa Social, seguindo os seguintes critérios:

- I. equipe administrativa: uma secretaria executiva e uma central de operações para o exercício de suas atribuições e o atingimento de suas finalidades;
- II. equipe técnica: um engenheiro civil encarregado das avaliações estruturais;
- III. equipe operacional: agentes de defesa civil, com treinamento e capacitação para ações compatíveis com os desastres atendidos, como: incêndios, enchentes, deslizamentos de terras, desabamentos, contaminação do meio ambiente por agentes químicos e epidemias.

**Art. 10** - A direção do Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC será exercida pelo Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Presidente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, substituído em suas ausências pelo Vice-Presidente, ambos designados juntamente com

todos os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC mediante ato administrativo próprio do Prefeito Municipal.

FLS. -14-  
355/2015  
Protocolo

**Art. 11** - São atribuições do Presidente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC:

- I. planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências cabíveis, inclusive requisitar servidores dos diversos órgãos municipais;
- II. coordenar as ações da Defesa Civil, solicitar em nome do Sr. Prefeito Municipal, todos os meios necessários para enfrentar a situação desastrosa ou enquanto durar o evento danoso;
- III. estabelecer estado de atenção, estado de alerta e alerta máximo, após análise do evento danoso, documentado mediante relatório próprio e quando necessário comunicando formal e imediatamente o Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC deverá, após levantamento de dados circunstanciados, e mediante relatório específico, propor ao Prefeito Municipal, a decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

**Art. 12** - Às Secretarias e Sociedade de Economia Mista Municipais, por intermédio de seus departamentos vinculados, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, entre outras atividades, cabe:

**I - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL:**

- a) interação em ações do Sistema de Segurança Pública e ações conjuntas com as Polícias Civil e Militar, visando a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situações de desastres;
- b) garantir a segurança operacional da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, dentro e fora dos abrigos e acampamentos, assim como nas áreas em situações de desastres;
- c) neutralizar qualquer indício de agitação da ordem pública quando da realização dos trabalhos de Defesa Civil, nas áreas em situações de desastres;
- d) executar as atividades de busca e salvamento nas atividades de Defesa Civil, empregando efetivo da SERVIDEC e da Guarda Civil Municipal em apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- e) incentivar a implantação e a implementação de cursos e palestras de capacitação operacional para voluntários para apoio em operações sazonais de defesa civil;
- f) manter estoque estratégico para o atendimento assistencial à população atingida por sinistro, acidentes ou outros, como doações de cestas básicas, colchões, cobertores, roupas, etc.

**II - SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS:**

- a) planejar e manter meios, tais como equipamentos, veículos e equipe de plantão a ser acionada, à disposição da Defesa Civil, para o atendimento de desastres, com telefones para contato;
- b) planejar e promover medidas relacionadas com o controle de cheias e inundações, através da monitoração das condições hidrológicas e dos deflúvios das bacias hidrológicas, assim como executar planos de ação de limpeza, desobstrução de galerias subterrâneas, leito de rios e córregos, bocas de lobos, sobretudo em áreas inundáveis;
- c) planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança pública e prejuízos econômicos ou sociais;
- d) recuperação física de áreas atingidas por sinistros, tais como reestruturação de obras (pontes),

- vias públicas, remoção de escombros e reabilitação de serviços essenciais;
- e) executar a fiscalização e limpeza em terrenos públicos, assim como em canalizações para drenagem, sobretudo em áreas de risco.



### III - GABINETE DO PREFEITO

- a) em situação emergencial, articular com as demais Secretarias da Municipalidade, não inseridas na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, a liberação de espaço para instalação de abrigos temporários de emergência;
- b) colocar à disposição, articulando com as demais Secretarias Municipais, os devidos recursos financeiros materiais e humanos, para o atendimento emergencial.

### IV - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO:

- a) promover a recuperação e a reconstrução de moradias para população de baixa renda, comprovadamente atingidas por desastres;
- b) fazer triagem e cadastro da população atingida e das áreas de risco;
- c) prestar auxílio na remoção da população para abrigos indicados;
- d) planejar e projetar intervenções para áreas de risco e habitações subnormais, assim como manter trabalhos preventivos de orientação aos moradores.
- e) executar a fiscalização de construções irregulares, sobretudo em áreas de risco;
- f) orientar e informar moradores em área de risco sobre construção.

### V - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

- a) estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao combate e a proteção do meio ambiente, ao uso racional de recursos naturais renováveis, com o objetivo de reduzir desastres;
- b) promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, visando a redução da incidência e intensidade dos desastres, riscos e ameaças;
- c) desenvolver estudos e pesquisas que permitam determinar áreas de risco ambiental;
- d) executar a fiscalização e a roçada em terrenos públicos, sobretudo em áreas de risco.

### VI - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

- a) prestar assistência social no bom desempenho das ações de solidariedade humana às populações em situação de desastre;
- b) coordenar a instalação e o funcionamento de abrigos provisórios em situação de desastres, quando se fizer necessário;
- c) planejar e acompanhar a distribuição de recursos e meios à população vitimada.

### VII - SECRETARIA DA SAÚDE:

- a) implementar e supervisionar as ações de saúde pública, o suprimento de medicamentos, o controle de qualidade da água e dos alimentos e a promoção da saúde, na áreas atingidas por desastres;
- b) promover a implantação de atendimento pré hospitalar e de unidades de emergência, além de supervisionar a elaboração de planos de mobilização e de segurança dos hospitais, em situações de desastres;
- c) difundir, em nível comunitário, técnicas de primeiros socorros;
- d) promover programa de orientação e treinamento de pessoal para atendimento em local de sinistros, quanto a descontaminação, limpeza e desinfecção de áreas, além de profilaxia em geral, campanhas de saneamento e imunidade;

- e) efetuar a profilaxia de abrigos e acampamentos provisórios, fiscalizando a ocorrência de doenças contagiosas e a higiene e saneamento.

|           |          |
|-----------|----------|
| FLS. .... | -16-     |
|           | 355/2015 |



#### **VIII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:**

- a) difundir, através das redes de ensino municipal, conteúdos didáticos relativos à prevenção de desastres e à defesa civil.

#### **IX - SECRETARIA DE TRANSPORTES:**

- a) adotar medidas de preservação e de recuperação dos sistemas viários em áreas atingidas por desastres;
- b) providenciar e coordenar os transportes gerais, com abastecimento de combustíveis para as operações de Defesa Civil, podendo para isso requisitar viaturas dos departamentos do governo municipal com seus respectivos motoristas;
- c) promover a sinalização e circulação de trânsito no local e imediações das áreas acometidas por desastres.

#### **X - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA (SANED):**

- a) manter plantão para atendimento emergencial com equipes, viaturas e materiais para serem acionados em caso de sinistro;
- b) providenciar a reabilitação de serviços essenciais, tais como fornecimento de água, bem como de abastecimento em situações que se fizerem necessárias, como em abrigos provisórios;
- c) agir em conjunto com a Secretaria de Serviços e Obras, quando das intervenções para avaliar situações de risco e recuperação da segurança física de áreas atingidas, envolvendo tubulações de água e esgoto, assim como canalizações e drenagens para galerias de pluviais.

**§ 1º** - Independente das atividades elencadas neste artigo, todas as Secretarias Municipais e sociedade de economia mista apoiarão as ações de Defesa Civil em situações de desastre, naquilo que lhes couber, quando solicitadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

**§ 2º** - As Secretarias detentoras de próprios municipais localizados nas proximidades dos desastres e que sejam adequados à instalação de abrigos provisórios, após análise da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, colocarão os mesmos à disposição da referida coordenadoria para serem utilizados por pessoas desabrigadas, atingidas por eventos calamitosos, sendo que esta continuará responsável pela manutenção da ordem e respeito no local, contando com o apoio das Secretarias de Defesa Social e de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 13** - As atividades próprias da Defesa Civil, de qualquer espécie, serão consideradas serviços relevantes ao Município e serão prestadas gratuitamente.

**Art. 14** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC deverá realizar reuniões periódicas para discussões sobre ações conjuntas entre as diversas Secretarias, bem como manter plantão permanente para ações emergenciais.

**Art. 15** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 16** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.057, de 24 de maio de 2006.

Diadema, 23 de abril de 2012.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.

